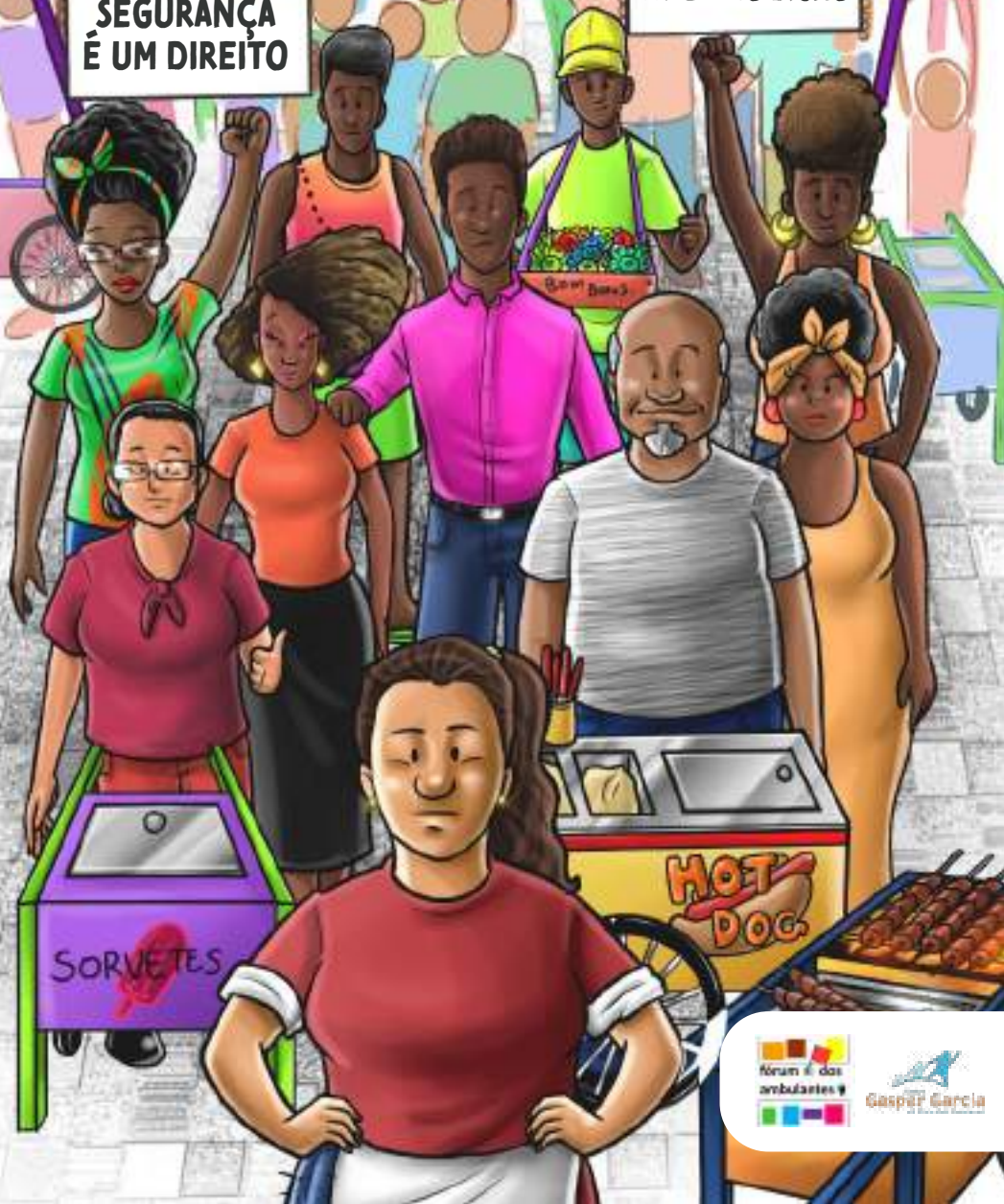


ORIENTAÇÕES PARA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA TRABALHADORAS E TRABALHADORES AMBULANTES

SEGURANÇA
É UM DIREITO

PELO DIREITO AO
TRABALHO DIGNO



Orientações para situações de violência policial de trabalhadoras e trabalhadores ambulantes - 2022.

Material produzido pelo projeto Defendendo Direitos, do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, em parceria com o Fórum dos Trabalhadores(as) Ambulantes da Cidade de São Paulo.

Apoio:



Equipe do Projeto Defendendo Direitos:

**André Alcântara
Benedito Barbosa
Eduardo Abramovich
Luiz Kohara
Rene Ivo Gonçalves
Sheila Costa Marcolino
Tatiana Oliveira
Victor Iglesias**

Coordenação:

**Coordenador Geral: Francisco de Assis Comaru
Vice Coordenadora Geral: Débora Sanches
Primeiro Tesoureiro: Rogério Florêncio da Silva
Segunda Tesoureira: Cristina Boggi da Silva Raffaelli
Primeira Secretária: Margareth Matiko Uemura
Segunda Secretária: Talita Anzei Gonsales**

Conselho Fiscal:

**Luciana Bedeschi
Núria Pardillos Vieira
José Roberval Freire da Silva**

Ilustração: Emerson Rocha

Diagramação: Sabrina Duarte

SUMÁRIO

Introdução	2
Comércio ambulante em São Paulo	3
Pandemia e trabalho ambulante	4
Segurança Pública, o que é isso?	6
Os limites da atuação policial: nossos direitos!	8
A) Busca pessoal	8
B) Busca no carro	15
C) Busca dentro da casa	15
D) Na delegacia de polícia ou na repartição pública	18
Respeito a pessoa idosa	20
Respeito a pessoa com deficiência	21
Orientações sobre a Permissão e o Comércio de Rua	22
A) Revogação ou cassação do Termo de Permissão de Uso-TPU	23
B) Apreensão de mercadorias e equipamentos	24
O papel do poder público	27
Direito de fiscalizar e gravar a atuação policial	28
Dicas para segurança	30
Denúncia	32
Como fazer uma denúncia?	33
Prevenção e enfrentamento de riscos	34
A) Fórmula do risco	34
B) Criação de plano de segurança: Algumas dicas de ação	35
1. Segurança pessoal e familiar	35
2. Segurança institucional	37
3. Segurança digital	39
4. Programas de Proteção e Proteção em Rede	40
Vamos praticar: termômetro de segurança	43
Telefones úteis	46
Referências	48

INTRODUÇÃO

O trabalho informal tem aumentado em todo o mundo, sendo uma das consequências da agenda política e econômica neoliberal, que retira o papel do Estado (representado no Brasil pelos governos Federal, Estaduais, Municipais e Distrital) de garantir e promover direitos e coloca tudo à disposição de valores de acumulação, competitividade e meritocracia, desconsiderando as relações desiguais de acesso aos direitos entre as pessoas.

Assim, cada vez mais se nota uma forte perseguição contra aqueles definidos como 'fora da lei' pelos poderosos da sociedade, como os trabalhadores ambulantes, imigrantes, jovens negros e periféricos, a população em situação de rua, entre outros grupos.

Nessa sociedade de exclusão é importante organizar a resistência, lutando pela justiça social, reforma agrária e urbana, distribuição de renda e pelo direito à cidade, à saúde, à educação, à assistência social e ao acesso à renda. Somente de forma coletiva conseguiremos superar a lógica da destruição implementada por aqueles que acreditam que o mercado está acima de tudo e de todos.

COMÉRCIO AMBULANTE EM SÃO PAULO

Em 2021, o desemprego no Brasil atingiu o patamar de 14 milhões de pessoas. Já o emprego informal atingiu 40,7% da população ocupada, representando um contingente de 38,3 milhões de trabalhadores informais, segundo fontes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Não há dados sobre o número de pessoas que trabalham no comércio ambulante na cidade de São Paulo, mas estima-se que deva superar 200 mil trabalhadores, sendo que nem 3% destes estão com a situação regulamentada pela Prefeitura (TPU).

PANDEMIA E TRABALHO AMBULANTE

Durante a pandemia, houve um aumento significativo no controle e vigilância do Poder Público da cidade de São Paulo, atuando contra os trabalhadores ambulantes a pretexto de combater a contaminação do vírus, por meio de fortes políticas repressoras e através de processos de invisibilização. O poder público tem sido protagonista de muitos processos de violência contra estes trabalhadores. Está em curso mais uma cena da guerra urbana diária.



No entanto, existem normas e organizações que afirmam que ser trabalhador(a) comerciante na rua é um meio de se obter renda e não é crime. O trabalho no comércio de rua está fundamentado no direito constitucional ao livre comércio e na lei federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Sabe-se também que o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo, e o trabalho decente para todos fazem parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

A ideia de trabalho decente utilizada pela ONU se apoia em quatro pilares estratégicos: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

É impossível dissociar o direito ao trabalho decente – orientado pela legislação trabalhista de âmbito nacional – e o direito ao uso e ocupação do solo urbano – ordenado por legislação municipal, que necessariamente precisam estar articulados para assegurar a plenitude dos direitos para a dignidade humana dos trabalhadores(as) informais ambulantes.



SEGURANÇA PÚBLICA, O QUE É ISSO?

A segurança pública significa o grau de liberdade para que uma pessoa se sinta acolhida e segura em determinado local e isso é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Não se trata apenas de “coisa de polícia”. Os policiais atuam em nome do Estado tão somente como agentes de combate e prevenção contra a prática de crimes. Um agente policial deve, antes de tudo, promover a paz. Quando ele age fora dessa finalidade está infringindo seu dever funcional.

Para garantir segurança pessoal e social é preciso lutar pela redução das desigualdades econômicas e sociais que geram conflitos que promovem a violência institucional, pessoal, dentro da família, da comunidade e do espaço de trabalho.



OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL E OS NOSSOS DIREITOS!

A) Busca Pessoal

Busca pessoal é o que conhecemos por “geral” ou “enquadro”. Os(as) policiais civis ou militares podem fazer buscas pessoais SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) quando tiverem fundadas suspeitas que uma pessoa está escondendo armas de fogo, objetos destinados para prática de crime ou drogas.

Nestes casos os(as) policiais podem parar a pessoa e pedir que ela coloque as mãos para o alto enquanto for feita a revista.

Durante a revista, os(as) policiais devem tratar as pessoas com respeito, inclusive familiares que se aproximam no momento da abordagem para pedir informações sobre o que está acontecendo.

Os(as) policiais não podem parar as pessoas porque “acham” que são suspeitas, em um gesto que sinalize preconceito. Se não houver suspeita, não podem parar a pessoa porque ela mora na favela, ocupação ou num bairro pobre, ou porque é negra, imigrante ou refugiada, está de chinelo ou boné, possui tatuagem ou está carregando seus produtos pelo corpo.

Recente decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado da Argentina por abordagens policiais discriminatórias justificadas apenas por “atitude suspeita”. A Corte considerou o Estado argentino como responsável pela violação dos direitos à liberdade, à proteção da honra e dignidade, à igualdade perante a lei e à não discriminação de dois cidadãos presos, e determinou que a Argentina os indenizasse pela abordagem de forma ilegal.

A seguir, alguns exemplos de crimes cometidos por policiais durante suas abordagens:

- Os(as) policiais não podem GRITAR com a pessoa, XINGAR, chamando-a de LADRÃO, VAGABUNDO, LIXO ou NÓIA, entre outros. Isto é crime de injúria ou, até mesmo, de abuso de autoridade;

- XINGAR de PRETO SAFADO é crime de discriminação. Ninguém pode ofender a origem racial das pessoas. Ser negro, imigrante ou refugiado não significa que a pessoa seja suspeita;

- AMEAÇAR OU BATER para que confesse alguma coisa é crime de tortura.

- Mandar a pessoa sair correndo sem olhar para trás é crime de abuso de autoridade;

- ATIRAR PELAS COSTAS DA PESSOA, sem resistência, mesmo em perseguição, atingindo-a em locais vitais, como cabeça ou coração, é crime de homicídio;

- Mulher deve ser revistada por policial feminino. Somente em casos de fundada suspeita em que não tenha uma policial por perto, a lei permite que o policial reviste a mulher.



A revista deve ocorrer de forma que não constranja a pessoa que está sendo revista. Assim, é proibido o(a) policial mandar uma pessoa tirar a roupa no meio da rua, ou mesmo exigir que fique com a mão para trás ou para o alto depois de revista, identificada e que não esteja sendo procurada pela Justiça.

Não há lei no Brasil que obrigue a pessoa a andar com documentos. No entanto, os(as) policiais podem pedir os documentos de qualquer pessoa e, se esta não estiver com isso em mãos, os(as) policiais devem perguntar o nome do pai, da mãe, data de nascimento, para verificar se esta pessoa é foragida da justiça ou não.

Recomenda-se andar com documentos.

A pessoa não é obrigada a responder de onde vem, para onde vai, se tem passagens pela polícia, se conhece fulano de tal, pois isto foge da finalidade da busca pessoal.

Atenção!! A pessoa só pode ser levada para a delegacia se estiver presa em flagrante delito ou se houver ordem judicial. É proibida condução para averiguação.

O(a) policial não pode prender ninguém por estar sem documento e se isto acontecer estará cometendo abuso de autoridade.

Atenção!! O(A) policial não pode passar as mãos nas partes íntimas da mulher. Se fizer isso estará cometendo crime de ato libidinoso e abuso de autoridade.

Os(as) policiais só podem dar ordem de prisão para alguém se este estiver sendo preso em flagrante ou se for foragido da justiça. Colocar algemas somente é permitido se houver resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Para usar a algema o(a) policial deverá justificar por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), na Súmula nº 11.

Após verificar os documentos e nada constando, os(as) policiais devem devolvê-los.

O(a) policial não pode utilizar celular pessoal para fotografar a pessoa ou seus documentos sem autorização porque é crime de abuso de autoridade.

ABORDAGENS DISCRIMINATÓRIAS

Ser homossexual não é crime. Nenhuma lei no Brasil condena a homossexualidade. Crime é discriminar gays, lésbicas, travestis e transexuais. Não pode o(a) policial abordar uma pessoa só porque ela é gay, lésbica, travesti ou transexual.

Em São Paulo, desde 2010, é direito das pessoas transexuais e travestis escolherem o nome social pelo qual desejam ser chamados nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo (Decreto nº 55.588/2010). Além disso, a Lei Estadual nº 10.948/2001 **proíbe e pune a discriminação em razão de orientação sexual no Estado de São Paulo.** “No Estado de São Paulo a Lei 14.187/2010, **proíbe e pune administrativamente a discriminação étnico-racial e contempla ações contínuas para conscientizar a população de que qualquer forma de discriminação é crime.**

O Supremo Tribunal Federal enquadrrou a **homofobia e a transfobia como crimes de racismo** diante da omissão dos parlamentares do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize tais atos.

Ser negro ou afrodescendentes não é crime e não pode ser motivo para discriminação ou abordagens policiais. Racismo é crime que não se perde pelo tempo e não tem fiança, conforme previsto no inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal. A Lei Federal nº 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, punindo com pena de prisão. No Estado de São Paulo a Lei 14.187/2010, **pune administrativamente a discriminação étnico-racial e contempla ações contínuas para conscientizar a população de que qualquer forma de discriminação é crime.**

B) Busca no Carro

A revista em automóveis é permitida nas mesmas situações da revista pessoal. O carro só pode ser revistado em caso de fundada suspeita. A pessoa que estiver conduzindo o carro deve acompanhar a revista.

C) Busca dentro da casa

Para a lei, casa é o lugar em que a pessoa mora, incluindo o quintal, a garagem, etc.

Destaca-se que moradia digna “é aquela com condição de salubridade, de segurança e com um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.”

Qualquer policial civil ou militar, seja ele(a) delegado(a) de polícia ou oficial da PM, só pode entrar na casa de uma pessoa nas seguintes situações:

SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (SEM MANDADO)

1) Quando os(as) policiais estiverem perseguindo alguém que acabou de cometer um crime e esta pessoa entrar na casa, os policiais podem entrar, mesmo sem consentimento do morador(a).

2) Quando os(as) policiais tiverem certeza que dentro da casa estão guardadas drogas, armas de fogo ou produtos roubados ou furtados.

Atenção!! Mas, tem que ter certeza. Não podem apenas “achar”. Se for apenas uma suposição, estarão cometendo crime de abuso de autoridade.

3) Em caso de desabamento, incêndio, desastres ou mesmo para socorrer alguém que está passando mal.

4) Quando o morador(a) autorizar a entrada dos(as) policiais.

Em todas estas situações os(as) policiais poderão entrar a qualquer hora do dia ou da noite.

Todo objeto, dinheiro, documento ou fotografia que eles(as) pegarem em sua casa devem ser apresentados para o(a) delegado(a).

Atenção!! Autorização não é coação! Os policiais não podem intimidar ou ameaçar o morador(a) para entrar na casa.

COM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO)

O mandado de busca e apreensão é um documento que o(a) juiz(a) entrega aos(às) policiais para que eles/elas possam entrar na casa de qualquer pessoa, mesmo contra a vontade do(a) morador(a). Neste mandado deve constar:

endereço exato da residência onde será realizada a busca; nome do morador(a); motivo da busca; assinatura do(a) juiz(a).

Atenção!! Para cada casa deve haver um mandado. A lei não permite o mandado coletivo. Este documento deve ser mostrado pelos(as) policiais e lido para o morador(a) antes de entrar na casa.

A busca pelos(as) policiais deverá ser realizada DURANTE O DIA. À NOITE SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO(A) MORADOR(A).

Se não houver ninguém na casa, os(as) policiais deverão chamar dois vizinhos(as) para acompanhar a busca. No final, os vizinhos(as) devem assinar o relatório de como foi a revista e o que foi apreendido na casa.

Atenção!! No caso do(a) morador(a) não estar em casa, a busca DEVE SER DURANTE O DIA.



D) Na delegacia de polícia ou na repartição pública

Quando uma pessoa é conduzida a uma Delegacia por um policial civil ou militar, ela deve ser imediatamente apresentada ao Delegado(a) de Polícia. Tudo que acontecer com a pessoa dentro ou no pátio da Delegacia de Polícia é de responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia.

No plantão policial onde é realizado o atendimento aos cidadãos(ãs) há o nome da equipe policial que está trabalhando.

Se uma pessoa é agredida nas dependências da Delegacia o(a) delegado também poderá responder por crime de tortura.

Se o(a) escrivão(ã), investigador(a), policial militar ou civil, agente de fiscalização ou até mesmo o Delegado(a) exigir dinheiro da pessoa, responderá por crime de concussão.

Todo(a) policial e agente público deve estar identificado(a) e quando solicitado deve apresentar sua carteira funcional.

Esses crimes também podem ser praticados por qualquer agente público, sejam fiscais, guardas, policiais ou coletores de colete laranja.

Atenção!!! A atuação de um agente público deve ser sempre supervisionada ou comandada por um superior. Por isso, diante de um conflito é recomendável buscar diretamente um superior hierárquico para responder às violações.

Servimos o cidadão

Delegacia



Hospital



Fórum



Escola



Prefeitura

RESPEITO A PESSOA IDOSA

Pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (arts. 3º e 26º). Se o agente público desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo, estará cometendo o crime de discriminação.



RESPEITO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (arts. 8º e 35º).

Atenção! Quando a vítima é pessoa idosa ou com deficiência ou gestante, em determinados crimes contra a pessoa e contra o patrimônio a pena prevista é maior ou pode ser aumentada.

ORIENTAÇÕES SOBRE A PERMISSÃO E O COMÉRCIO DE RUA

O Termo de Permissão de Uso (TPU) é uma autorização do poder público para realizar a atividade de comércio ambulante. Pela Lei 11.039/1991, o TPU tem caráter precário e oneroso, isto é, ele pode ser cancelado por iniciativa do gestor público, mas devendo ser fundamentada e garantida a transparência e ampla defesa ao permissionário.

VOCÊ SABIA?

A comunicação da cassação ou revogação do TPU ao ambulante deve ocorrer pessoalmente ou por carta registrada. O prazo é de 15 dias para apresentar recurso à Comissão Permanente de Ambulante (CPA) da subprefeitura na qual ele exerce sua atividade. Caso o recurso não reverta a situação, o prazo para retirar a banca é de 30 dias contados a partir do dia em que a decisão de cassação ou revogação do TPU for publicada no Diário Oficial do Município. Os recursos administrativos devem ser analisados pela Comissão Permanente de Ambulante, cujos membros opinarão a favor ou contra as razões do trabalhador. Se a decisão da prefeitura de cassar ou revogar a licença for mantida, o ambulante poderá discutir judicialmente, procurando um dos órgãos de acesso à justiça, colocados no final da cartilha.

A) Revogação ou cassação do TPU

Revogação é a extinção do TPU que ocorre quando a permanência da licença não atende ao interesse público ou quando há outro interesse em conflito. Isso quer dizer que a licença pode ser revogada para a realização de algum projeto ou obra pública. Esse procedimento, como qualquer outro praticado pela prefeitura, deve estar fundamentado e apresentar justificativa.

Cassação é a retirada do TPU, que ocorre quando o trabalhador comete infração ou descumpre condições para a permanência da licença. Assim, o TPU pode ser cassado quando há venda de mercadoria proibida, aluguel do ponto de comércio ou falsificação de documentos, entre outras situações. Os trabalhadores têm o direito de se defender nos casos de revogação e de cassação do TPU.

B) Apreensão de mercadorias e equipamentos

Há casos em que a mercadoria pode ser apreendida. Por exemplo, quando o ambulante não regularizado for flagrado pela fiscalização comercializando produtos, ou se o ambulante não tiver a nota fiscal ou o comprovante de origem da mercadoria. Os comprovantes de compra da matéria prima servem para demonstrar a origem lícita das mercadorias produzidas e comercializadas pelo trabalhador(a) ambulante.

A Lei Municipal nº 17.262/2020, que instituiu o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Município de São Paulo, garante o direito de receber comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos (art. 4º).



Lembre-se que o trabalhador(a) ambulante com TPU é um contribuinte, devendo ter seus direitos respeitados pelos agentes de fiscalização.

Caso não receba o comprovante de apreensão dos produtos e materiais é importante registrar um Boletim de Ocorrência, especialmente para denunciar o possível desvio dos materiais. Também é possível entrar com ação judicial para responsabilizar a prefeitura pelas condutas arbitrárias dos seus agentes.



Os agentes fiscais não podem invadir a casa ou estabelecimento onde o trabalhador ambulante guarda seus objetos de trabalho. Eles devem fiscalizar apenas o uso da via pública. Isso é crime de abuso de autoridade e deve ser denunciado!

ATENÇÃO PARA ESTES DOIS PONTOS:

- 1) Se for produto falsificado (“pirata”) não será devolvido.
- 2) É importante andar com os comprovantes das mercadorias.

SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, AMBULANTE REGULARIZADO OU NÃO, ALGUNS PROCEDIMENTOS DEVEM SER ADOTADOS PELOS AGENTES:

- A mercadoria apreendida deve ser colocada em saco próprio da prefeitura e lacrada.
- A numeração do lacre deverá ser entregue ao trabalhador.
- O responsável pela fiscalização deverá preencher o auto de apreensão com descrição e quantidade dos produtos e entregar o documento ao trabalhador ambulante, que deve conferir as anotações.
- O trabalhador poderá recuperar a mercadoria na subprefeitura onde trabalha após a apresentação de notas fiscais ou comprovante da origem lícita e de comprovante do pagamento das taxas e multas. No ato, deve-se verificar se os produtos devolvidos conferem com a lista do auto de apreensão.

Se durante a abordagem da fiscalização houver ameaça, cobrança de propina, agressão física ou outras formas de violência, o fato deverá ser denunciado na ouvidoria, corregedoria ou outros órgãos, listados no final da cartilha. Por isso, é importante ficar atento para anotar local, horário, identificação do policial ou fiscal; fotografar; buscar testemunhas ou outra forma de registro da violação para encaminhar a denúncia.

Atenção! Agentes públicos não podem pedir dinheiro para autorizar o comércio ambulante. Qualquer penalidade aplicada deve ser proporcional à infração e respeitar as normas do Direito Administrativo. A Lei do Comércio de Rua de São Paulo possibilita a aplicação da pena de multa, mas não obriga, podendo o fiscal inicialmente comunicar e aplicar advertência para a regularização. Em caso de reincidência a pena será aumentada gradativamente, podendo resultar na cassação do TPU.

ATENÇÃO! CORRUPÇÃO É CRIME! DENUNCIE!

O PAPEL DO PODER PÚBLICO

É dever da Prefeitura organizar o espaço público para utilização de todos, inclusive dos trabalhadores(as) ambulantes. Todos os atos da prefeitura e dos seus agentes de fiscalização são públicos e devem conter elementos mínimos para sua validade, como por exemplo, a formalidade no papel, a identificação do agente público, a fundamentação legal, a descrição dos fatos, os dados e assinatura do responsável. É garantido para todos pedir ao Poder Público a efetivação de um direito. E em caso de negativa, sempre caberá recurso para a autoridade superior. Os fiscais, guardas municipais ou policiais militares não podem exigir dinheiro para deixar o ambulante trabalhar. Toda apreensão de mercadoria deve ser motivada na lei, com entrega do auto de infração por escrito e dos lacres do armazenamento.



DIREITO DE FISCALIZAR E GRAVAR A ATUAÇÃO DOS FISCAIS E POLICIAIS

Registre a ameaça ou violação que você sofreu ou presenciou. E denuncie!

Filme ou fotografe as ações da polícia e dos fiscais em espaços públicos ou em sua casa. É um direito de todos para se proteger contra o abuso de autoridade. Avalie os riscos antes de filmar. Não fale perto do celular, apenas grave a cena e o som dela. Evite mover muito a câmera ou celular. Busque identificar os envolvidos. Estimule outras pessoas também a gravarem. Se possível, na mesma cena, fale o dia e horário ou algo que mencione a data do que está acontecendo, assim como uma placa de rua com a localização.



DICAS PARA SEGURANÇA

Busque sempre uma companhia para servir de testemunha, de preferência alguém de sua confiança.

Acompanhe a apreensão do seu material e solicite os registros para identificar quem está realizando a apreensão, o motivo e o conteúdo do material apreendido.

Use codinomes em situação limite ou perigosa. Tenha sempre o contato de uma pessoa de confiança para comunicar o ocorrido.

Ande com as notas fiscais ou comprovantes da licitude dos seus produtos.

Participe da luta dos trabalhadores(as) ambulantes em sindicatos e associações para a Prefeitura realizar políticas públicas efetivando seus direitos!

AMBULANTES

Seja
bem-vind@!!

Seu direito
deve ser
respeitado.



DENÚNCIA

Se o(a) policial ou fiscal estiver atuando fora da legalidade, todos têm o direito e o dever de denunciar aos órgãos competentes.

Denunciar a má conduta de policiais e fiscais é valorizar os(as) bons/boas policiais e fiscais e zelar pela cidadania.

A atuação do policial deve ser fiscalizada por todos os cidadãos(ãs). Em caso de violação da lei pela prática de abusos, o policial deve ser denunciado para as instituições de fiscalização e controle, como por exemplo, o Ministério Público e as Corregedorias.

Antes de denunciar é importante conversar com um advogado(a) ou entidade comprometida com os direitos humanos para pensar na melhor estratégia, avaliando os riscos e possibilidades.



COMO FAZER UMA DENÚNCIA?



No local de registro da denúncia chame sempre os servidores públicos, inclusive policiais, pelo nome contido na roupa, crachá ou na repartição pública.

Para denunciar é preciso informar as características da pessoa denunciada, a identificação da viatura, e as circunstâncias como o dia, horário e local do ocorrido.

Se durante a abordagem houver ameaça, cobrança de propina, agressão física ou outras formas de violência, o fato deverá ser denunciado a qualquer ouvidoria, corregedoria ou outros órgãos, listados no final da cartilha. Por isso, é importante ficar atento para anotar local, horário, identificação do policial ou fiscal; fotografar; buscar testemunhas ou outra forma de registro da violação para encaminhar denúncia.

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE RISCO

A) Fórmula do risco:

No atual contexto político social, é importante reconhecer quais são as fraquezas e ameaças diante do risco de sofrermos de uma violência ou uma tentativa de agressão. Escreva em um papel quais são suas fragilidades pessoais, familiares e laborais.

Depois, escreva quais ameaças existentes envolve fatores externos e que possam ser promovidas por um agente externo, como por exemplo, um ataque às suas redes sociais.

Em seguida, para avaliar melhor o risco, escreva quais são suas fortalezas, relacionadas ao seu poder de responder às ameaças, como equilíbrio emocional, e quais as suas potencialidades relacionadas à sua capacidade de articulação com outras pessoas para dar resposta às ameaças, por exemplo, rede de contato.



B) Criação de plano de segurança: algumas dicas de ação

1. Segurança pessoal e familiar

- Mantenha diálogo constante com membros da família e equipe de trabalho sobre os riscos do trabalho que desenvolvem.
- Liste redes de contato em caso de emergência com pessoas e organizações, com fácil acesso para pessoas próximas (familiares);
- Mude roteiros de deslocamento;
- Pratique e estimule o autocuidado, corpo e mente, visando o bem estar para a continuidade do trabalho;
- Cultive grupos de amigos e vizinhos próximos;
- Procure não atender chamadas telefônicas diretas, principalmente se for de número desconhecido, muito por conta dos grampos ilegais;
- Resguarde arquivos pessoais e institucionais;
- Tenha cuidado com a agenda do celular: não salve contatos que identifiquem parentesco ou local de trabalho;

- Sempre compartilhe sua localização com alguém de sua confiança, com orientações do que fazer em caso de risco;
- Sempre avise alguém de sua confiança sobre como agir em caso de risco. Exemplo: quem procurar, onde buscar ajuda;
- Cuidado nos deslocamentos na rua: não caminhe próximo da parede; de preferência, caminhe no meio da rua, ou nos trajetos mais iluminados e com câmeras de segurança, se for possível;
- Saiba seus direitos em qualquer circunstância, principalmente o que deve ser respeitado.



2. Segurança institucional

- Cuidado com a documentação das pessoas que trabalham com você ou que são diretamente impactadas por seu trabalho;

- Faça denúncias de forma coletiva, ou seja, opte por ir à delegacia em duas ou mais pessoas;

- Estabeleça códigos presenciais com a equipe de trabalho para facilitar o entendimento e chamar a atenção para alguma situação de risco;

- Troque de roupa para voltar para casa após participar de alguma intervenção, manifestação ou protesto;

- Nas reuniões e atividades institucionais, guarde o celular fora do ambiente da reunião;

- Ao se sentir ameaçado/a, evite ao máximo estar sozinho/a;

- Evite se expor sozinho(a): sempre que possível, esteja acompanhado(a) de outro parceiro(a) de atuação nos casos atendidos em Delegacias, hospitais e na necessidade de intervir em abordagens abusivas em órgãos que recebem denúncias.

**Me fale mais
sobre você.**



3. Segurança digital

- Use os instrumentos de comunicação, inclusive redes digitais, de forma responsável e consciente;
- Use filtros ou bloqueios nas redes para afastar determinadas pessoas e não expor informação pessoal;
- Não exponha sua família nas redes digitais;
- Tenha cuidado com Facebook e WhatsApp, pois conversas em redes digitais são incompletas. Preferencialmente, use o aplicativo Signal para mensagens instantâneas;
- Dê visibilidade à sua denúncia, usando as redes digitais para socializar todos os fatos e acontecimentos;
- Use tecnologias de proteção, senhas com letras, números e símbolos, sistema de proteção para rede, e obtenha uma formação para proteção digital para suas redes institucionais;
- Altere configurações dos aplicativos, redes digitais, e-mail, utilizando a autenticação de dois fatores;
- Instale câmeras de segurança na entidade/movimento onde trabalha;
- Realize backup dos arquivos e pastas de seus computadores para armazenamento seguro.

4. Programas de Proteção e Proteção em Rede

- Sempre anote todas as informações, detalhes, entre outros elementos que possam embasar uma denúncia. Registre todas as informações possíveis, como, por exemplo, o nome das pessoas com quem fala e número de viatura. Além disso, tente filmar a ação de violação;

- Conheça os agentes públicos que atuam na segurança e fiscalização da Administração Pública, advogados(as), entre outros;

- Preocupe-se não somente com sua segurança pessoal, mas também de sua equipe de trabalho e família.

NUNCA GUARDE PARA SI ALGUMA SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA OU AMEAÇA: SEMPRE, SEMPRE, SEMPRE COMPARTILHE COM ALGUÉM DE CONFIANÇA!

NÃO GUARDE PARA SI!



Não esqueça de **REGISTRAR** a ocorrência, **ANALISAR** os fatos e **REAGIR** dentro das possibilidades e de forma coletiva, evitando exposições que possam causar mais violência ou vulnerabilidade para você, seus familiares e equipe de trabalho.

Juntos somos fortes!



VAMOS PRATICAR: TERMÔMETRO DE SEGURANÇA

Nível 1

Precauções comuns de segurança:

Identifique vulnerabilidades e possíveis ameaças;

Avalie se outras pessoas ao seu redor estão em perigo;

Desenvolva um plano de segurança com ações para situações de emergência;

Prepare uma lista de contato para emergência;

Assegure-se de que sua família e amigos entendem riscos, precauções de segurança, procedimentos de emergência;

Mantenha documentos de viagem e informações bancárias atualizadas e perto de você;

Fique atento: registre qualquer coisa fora do comum de sua rotina;

Identifique aliadas/os e parceiras/os confiáveis dentro da comunidade, organizações sociais, governamentais, comércio e na mídia;

Quando possível, escolha com critérios de segurança a localização de sua casa e da organização;

Forneça seu endereço, número de telefone, outros contatos com discrição e cautela;

Leve em consideração que sistemas de comunicação podem estar grampeados (telefones, e-mail, celulares);

Discuta plano de viagem e trabalho.

Nível 2

Estratégias de prevenção:

Diferencie as ameaças diretas das indiretas;

Examine e revise os planos de emergência;

Investigue qualquer coisa fora do comum;

Conheça bem as pessoas antes de dar detalhes de sua vida e trabalho;

Se conveniente, aumente a sua visibilidade através da imprensa;

Fortaleça relações com redes de apoio;

Evite registrar casas, carros, contas em seu nome;

Publique endereço/telefone com discrição;

Diversifique sua rotina caminhos, principalmente de casa para o trabalho;

Evite sair/viajar sozinho/a, principalmente para eventos públicos;

Evite encontros privados com pessoas desconhecidas;

Investigue possíveis e-mails, telefones grampeados;

Utilize comunicações sistemas de armazenamento de informações seguros;

Arquive as informações sobre ameaças OU incidentes ao seu redor em local seguro;

Alerte suas/seus aliadas/os de confiança, preferencialmente alguém que possa intervir, caso a situação se agrave.

Nível 3

Medidas para atenuar riscos:

Adote as precauções dos níveis 1 e 2 como rotina;

Retire-se da linha de frente de seu trabalho e diminua sua aparência pública;

Fortaleça a segurança de sua casa e de sua organização (alarmes, câmeras);

Escolha novos funcionários cuidadosamente;

Evite sair à noite. Quando sair, saia acompanhado e redobre os cuidados;

Peça aos amigos para lhe acompanharem por telefone durante sua jornada;

Inclua identificador de chamadas nos telefones de casa da organização;

Mude o número de celular com frequência;

Considere a necessidade de proteção contra traumas;

Registre e arquive tudo em lugar seguro;

Nunca responda com violência a não ser em caso de legítima defesa;

Publique ameaças e incidentes, desde que você possa fazê-lo seguramente. Isto para que os atos agressivos não fiquem escondidos;

Procure alternar os horários e trajetos para o trabalho.

No uso de carro, exercite a direção defensiva.

NÃO FIQUE CALADO!

TELEFONES ÚTEIS QUE PODEM SER ACIONADOS 24 HORAS POR DIA:

Telefones Úteis

Disque denúncia: 181 - Denúncias de crimes cometidos por policiais ou não, sem precisar se identificar - pode ligar do orelhão sem cartão (24horas).

Corregedoria da Polícia Militar: 3322-0190 - Rua Alfredo Maia, 58 Metrô Tiradentes São Paulo/SP (24 horas)

Corregedoria da Polícia Civil: 3231-5536 ramal 3231-5536 Rua da Consolação, 2333 São Paulo/SP(24horas)

Em último caso, ligue 190 e explique o que está acontecendo, pois não são todos os policiais que praticam abusos (24horas).

Atenção! A denúncia deve ser feita quando o fato estiver acontecendo ou logo em seguida. De preferência pessoalmente.

Estes mesmos números podem ser utilizados para elogiar os bons policiais.

OUTROS TELEFONES ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA, EM HORÁRIO COMERCIAL

Ministério Público - Promotoria De Justiça De Direitos Humanos: (11) 3119-9000 - Rua Riachuelo, 115, São Paulo/SP, pjdhumanos@mpsp.mp.br

Defensoria Pública - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos: (11) 99965-6036 Rua Boa Vista, 150 - Mezanino, São Paulo/SP, nucleo.dh@defensoria.sp.def.br

Condepe - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: (11) 3104-4429 Rua Antônio de Godoy, 122 - 11º andar - sala 113 - Santa Efigênia - São Paulo/SP, condepe@sp.gov.br

Ouvidoria de Polícia: 0800-177070 Rua Japurá,42 Bela Vista/SP- Denúncias contra policiais civis e militares (das 9 às 17 horas)

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana: (11) 3149-3800 - Rua da Consolação. 1.379 - 2º, 3º e 4º andar - São Paulo/SP

Corregedor Geral do Município de São Paulo: (11) 3334-7135 - Rua Líbero Badaró, 293 - 19º andar São Paulo/SP

REFERÊNCIAS

As informações desta cartilha foram retiradas das seguintes publicações:

Cartilha dos Ambulantes (2011) do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, disponível em <http://gaspargarcia.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Cartilha-dos-Ambulantes.pdf>

Cartilha Abordagem Policial (2006) do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba - CDHS, disponível em http://www.ovp-sp.org/cartilha_abordagem_pol_cdhs.pdf

Cartilha “Segurança para mulheres que são lideranças” (2016) do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba - CDHS e Instituto ELAS

Guia de proteção e segurança para comunicadores e defensores de direitos humanos (2014) do Artigo 19. Disponível em https://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/11/guia_de_protecao_e_seguranca_para_comunicadores_e_defensores_de_direitos_humanos.pdf

ANOTAÇÕES

“ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, O TRABALHO, O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS, NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO.”